

IFES - CAMPUS SANTA TERESA

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	158426-IFES - CAMPUS SANTA TERESA	EDNA NUNES DA SILVA	03/10/2026 14:18 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	147/2026	23156.001676/2026-90

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação de 2 (dois) poços tubulares profundos, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, água e energia operacional, ensaios, responsabilidade técnica, regularização técnica e documentação, conforme exigências e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de perfuração de poço tubular profundo de até 300 m com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. Instalação de conjunto motobomba e interligação hidráulica em conformidade com os estudos hidrogeológicos, projetos, croquis e demais documentos técnicos anexos a ser instalado no Quilombo do Jaó, Itapeva/SP.	1902	Serviço	01	428.523,47	428.523,47
	Serviço de perfuração de poço tubular profundo de até 250 m com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra. Instalação de conjunto motobomba e interligação hidráulica em					

2	conformidade com os estudos hidrogeológicos, projetos, croquis e demais documentos técnicos anexos a ser instalado no Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS Elizabeth Teixeira, Limeira/SP.	1902	Serviço	01	347.143,47	347.143,47
---	--	------	---------	----	------------	------------

1.2. Os quantitativos detalhados, as unidades de medição, as características técnicas de referência e os preços unitários constarão da planilha orçamentária e de seus anexos.

1.3. As profundidades, metragens de perfuração, revestimentos, cimentações e demais quantitativos sujeitos às condições geológicas e hidrogeológicas possuem caráter estimativo e deverão ser confirmados durante a execução.

1.4. As profundidades totais indicadas constituem os limites inicialmente autorizados para cada item, não representando obrigação de execução integral.

1.5. O valor global estimado não representa obrigação de pagamento integral, uma vez que as parcelas variáveis serão remuneradas conforme as quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

1.6. Eventuais serviços ou quantitativos não previstos na planilha contratual somente poderão ser executados mediante avaliação técnica, autorização formal da Administração e adoção das providências contratuais cabíveis.

1.7. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.8. o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Integram e complementam este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

a) todos os seus anexos;

b) a planilha de quantitativos e preços estimados;

c) os estudos hidrogeológicos, projetos, croquis e demais elementos técnicos de cada localidade;

d) a Matriz de Riscos;

e) a proposta da contratada; e

f) os demais documentos incorporados ao processo administrativo.

1.10. Natureza: serviço de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a premissa de enquadramento como serviço comum de engenharia.

1.10.1. O caráter comum do serviço decorre da possibilidade de definir objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade por especificações usuais de mercado. O TR, apoiado nos estudos, delimita os locais, as profundidades estimadas, os serviços, os materiais, os ensaios e os critérios de aceitação. Esses parâmetros permitem comparar propostas e fiscalizar a execução, sustentando a adoção do pregão com julgamento pelo menor preço por item.

1.10.2. O parcelamento em dois itens considera a autonomia dos poços e permite a participação de empresas distintas. A empreitada por preço unitário é adequada à variação dos quantitativos efetivamente executados, com parcelas fixas individualizadas e pagamento vinculado à execução comprovada. Os critérios de medição, a distribuição dos riscos e a composição dos preços estão definidos nas seções correspondentes deste despacho e incorporados aos instrumentos da licitação.

1.11. Vigência contratual: 12 meses, contados da assinatura. Prazo de execução de cada lote: 120 dias corridos a partir da Ordem de Serviço, excluídas suspensões formalizadas por causa não imputável à contratada. Se uma empresa vencer ambos os lotes e a Administração autorizar execução sucessiva, o cronograma consolidado poderá alcançar 180 dias, dentro da vigência.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação decorre das ações desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), em cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as instituições.

2.2. A demanda destina-se ao atendimento do PDS Elizabeth Teixeira, em Limeira/SP, e do Quilombo do Jaó, em Itapeva/SP, que reúnem aproximadamente 180 famílias e não dispõem de sistema regular e suficiente de abastecimento de água. As comunidades dependem de poços rasos, nascentes e outras fontes locais sujeitas à redução da disponibilidade hídrica e às variações sazonais, circunstância que compromete a regularidade do abastecimento e eleva o risco de insuficiência de água para atendimento das necessidades essenciais das famílias.

2.3. A redução da disponibilidade das fontes atualmente utilizadas e o risco de agravamento do desabastecimento demandam atendimento em prazo compatível com a urgência da situação, de modo a reduzir os prejuízos decorrentes da continuidade da vulnerabilidade hídrica das comunidades.

2.4. Os estudos hidrogeológicos, projetos e demais elementos técnicos anteriormente elaborados indicaram a implantação de poços tubulares profundos como solução adequada para ampliar a infraestrutura de captação e reduzir a dependência exclusiva das fontes atualmente utilizadas.

2.5. A contratação visa, portanto, viabilizar infraestrutura permanente de captação de água subterrânea, condicionada às características hidrogeológicas, à produtividade dos poços e à qualidade da água efetivamente verificadas durante e após a execução.

2.6. A fundamentação detalhada da solução, das alternativas avaliadas, dos quantitativos estimados, dos riscos e da viabilidade da contratação consta do respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.7. O objeto da contratação foi aprovado intempestivamente no plano anual de contratações 2026, no DFD 71/2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000015/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 04/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 275;
- IV) Classe/Grupo: 543 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158426-147/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A solução compreende a implantação integrada de 1 (um) poço tubular profundo em cada item, desde a mobilização dos equipamentos até a entrega do sistema testado, documentado e em condições de operação inicial, observadas as características naturais do aquífero.

Descrição da solução como um todo

- planejamento executivo, ART e conferência hidrogeológica do ponto;
- apoio técnico e documental à autorização/outorga exigível;
- mobilização, canteiro, perfuração, registro geológico e controle de fluidos;
- revestimento, filtros, pré-filtro, cimentação, selo e laje sanitária;
- desenvolvimento, limpeza, desinfecção, ensaio escalonado, ensaio contínuo e recuperação;
- coleta e análise laboratorial da água;
- dimensionamento, fornecimento e instalação do sistema de bombeamento completo, quando autorizado;

- testes operacionais, dossiê técnico, treinamento inicial, recomposição e desmobilização;
- tamponamento contingencial, se determinado e previsto na planilha oficial.

3.2. O ponto de entrega hidráulica será a saída do barrilete na cabeça do poço. Não integram o objeto: reservatório, rede externa de distribuição, extensão de rede elétrica, tratamento permanente, operação continuada e manutenção após a garantia, salvo inclusão expressa na planilha e nos desenhos aprovados.

3.3. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que parte dos quantitativos depende das condições geológicas e hidrogeológicas efetivamente encontradas durante os serviços.

3.4. As profundidades e os demais quantitativos sujeitos às condições do subsolo possuem caráter estimativo, não representando obrigação de execução integral. As parcelas variáveis serão medidas e pagas conforme as quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

3.5. Os itens são independentes, admitindo-se a contratação de uma mesma empresa para ambos ou de empresas distintas para cada item.

3.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra, transporte, ensaios, análises e demais recursos necessários à execução dos serviços compreendidos no objeto.

3.7. As características definitivas do sistema de bombeamento deverão ser confirmadas após a perfuração e os testes, considerando a profundidade efetiva, os níveis de água, a vazão tecnicamente explorável, a altura manométrica e as condições do sistema de recalque, observadas as referências e os limites constantes apresentados e da planilha contratual.

3.8. A interligação hidráulica será executada até o reservatório ou ponto de entrega indicado nos documentos técnicos de cada item. O fornecimento, a construção ou a adequação do reservatório somente integrarão o objeto quando expressamente previstos na planilha de quantitativos e nos anexos técnicos.

3.9. Não integram o objeto, salvo previsão expressa nos documentos da contratação:

- a) implantação ou ampliação da rede externa de distribuição de água;
- b) extensão da rede de energia elétrica até o local dos equipamentos;
- c) obras civis ou instalações externas ao ponto de entrega;
- d) sistemas permanentes de tratamento da água; e
- e) operação, manutenção ou monitoramento continuado após o período de garantia.

3.10. Serviços não compreendidos no escopo, alterações relevantes das especificações ou quantitativos superiores aos autorizados somente poderão ser executados após avaliação e autorização formal da Administração.

3.11. A contratada deverá examinar previamente, os estudos, projetos, croquis, planilhas e demais documentos disponibilizados, comunicando à fiscalização qualquer incompatibilidade, omissão ou condição de campo que possa afetar a execução.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de sustentabilidade

4.1. A contratação requer que a empresa contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, principalmente na aquisição e descarte de peças e suprimentos.

4.2. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, principalmente decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos, geração de cascalhos e fluidos de perfuração, emissão de ruídos e poeira e risco de contaminação do solo ou das águas em caso de manejo inadequado de resíduos, combustíveis e outros materiais.

4.3. Para prevenir e mitigar esses impactos, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- manejo, armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, cascalhos e fluidos gerados durante a perfuração;
- prevenção e controle de vazamentos de combustíveis, óleos e outros produtos potencialmente contaminantes;
- execução adequada do revestimento, da cimentação e da proteção sanitária dos poços, de modo a reduzir riscos de contaminação das águas subterrâneas;
- organização, sinalização e controle das áreas de trabalho;
- adoção de medidas para minimizar a geração de poeira, ruídos e demais incômodos decorrentes da execução;
- limpeza e recuperação das áreas afetadas ao término dos serviços.

4.4. Deverão ser observados os documentos ambientais e de recursos hídricos aplicáveis às áreas de intervenção, bem como as condições e limitações neles estabelecidas, especialmente quanto à inexistência de intervenção não autorizada em áreas protegidas ou de supressão de vegetação.

4.5. Sustentabilidade e segurança

- plano de trabalho, PGR aplicável, sinalização, isolamento, EPI/EPC e plano de emergência;
- bacias de contenção, armazenamento seguro de combustíveis e materiais absorventes;
- fluido compatível com poço de água, vedado descarte no solo, drenagem ou corpo hídrico;
- segregação, transporte e destinação comprovada de resíduos;
- controle de ruído, poeira, derramamento e erosão;
- recomposição de acessos e áreas diretamente afetadas;
- seleção de bomba eficiente no ponto de trabalho e proteções que reduzam falhas e consumo.

Outros requisitos

4.6. A contratada deverá cumprir as normas de segurança aplicáveis para o tipo de serviço, sendo responsável por toda a mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

4.7. Os equipamentos de perfuração deverão possuir capacidade compatível com os diâmetros, profundidades e condições geológicas previstas.

4.8. As análises da água deverão ser realizadas por laboratório habilitado, diretamente pela contratada ou mediante subcontratação autorizada, permanecendo a contratada responsável pela entrega dos laudos.

4.9. A contratada deverá possuir os registros, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício das atividades compreendidas no objeto.

4.10. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão verificados na forma da legislação e dos documentos da contratação.

4.11. A escolha do fornecedor dependerá da verificação do atendimento das especificações, da exequibilidade da proposta, da capacidade técnica e da compatibilidade dos preços com o mercado.

4.12. Antes da formalização da contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis e a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

4.13. A contratação dependerá da formalização da justificativa da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, acompanhadas dos documentos que demonstrem a adequação da proposta selecionada.

4.14. Normas e responsabilidade técnica

- Lei nº 14.133/2021 e regulamentação federal aplicável;
- ABNT NBR 12212 e NBR 12244, em suas versões vigentes;
- atos, manuais e instruções vigentes da SP Águas e autoridades sanitárias;
- Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, atualizado;
- normas CONFEA/CREA e Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive NR 6, NR 10, NR 12, NR 18 e NR 35, conforme a atividade.

4.15. A contratada deverá manter responsável técnico com atribuição para os serviços e emitir ART de execução por lote. Decisões de continuidade, revestimento, cimentação, profundidade final e aproveitamento serão registradas e assinadas pelo responsável técnico, sem afastar a aprovação da fiscalização.

Visita, consórcio e subcontratação

4.16. A vistoria será facultativa. O licitante poderá substituí-la por declaração de pleno conhecimento das condições. Não será admitido consórcio, pois os lotes independentes, o valor e a oferta existente não demonstram necessidade de somar capacidades; eventual revisão desta decisão deverá ser motivada.

4.17. A subcontratação será limitada a laboratório, investigação geofísica e apoio documental especializado, mediante autorização; perfuração, construção e responsabilidade técnica principal não poderão ser subcontratadas integralmente.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho, à partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após comprovação da disponibilidade da área, coordenadas aprovadas, acesso, titularidade/anuência, ato autorizativo exigível para perfuração, definição da tensão elétrica e designação da fiscalização. Antes da mobilização, a contratada apresentará:

- ART, plano de trabalho e cronograma;
- relação de equipe e equipamentos, plano de segurança e contatos de emergência;
- plano de gerenciamento de resíduos e de contenção de fluidos;
- procedimento executivo e instrumentos de medição com calibração quando aplicável;
- memória de conferência do ponto e das interferências;
- comprovantes de seguros e garantia contratual, quando exigidos.

5.1.2. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2. Os serviços serão remunerados de acordo com sua natureza:

- a) os itens de quantidade previamente definida ou vinculados à conclusão de determinada etapa serão medidos após sua execução e aceitação; e
- b) os itens sujeitos às condições do subsolo serão medidos conforme as quantidades efetivamente executadas, especialmente perfuração, revestimentos, cimentação e demais parcelas variáveis previstas na planilha contratual.

5.3. Os quantitativos estimados destinam-se ao planejamento da contratação, à elaboração das propostas e à definição do valor de referência, não assegurando à contratada a execução integral das quantidades previstas.

5.4. As variações identificadas durante a execução deverão ser registradas e justificadas pelo responsável técnico da contratada e submetidas à fiscalização.

5.5. A execução de quantitativos superiores aos autorizados, de serviços adicionais ou de alterações relevantes dependerá de prévia autorização formal da Administração.

5.6. Em situação que exija providência imediata para preservar a segurança das pessoas, dos equipamentos ou da perfuração, a contratada poderá adotar exclusivamente as medidas indispensáveis, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização e apresentando justificativa técnica.

5.7. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos necessários à execução do respectivo item, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos, tributos e despesas indiretas.

5.8. Não serão remunerados serviços não executados, quantidades não comprovadas, correções decorrentes de falha da contratada ou serviços realizados sem a autorização exigida.

5.9. Cronograma de execução e marcos:

Marco	Etapa	P r a z o acumulado	Evidência
Marco 1	Documentação e mobilização	até 15 dias da OS	ART, plano e canteiro aceitos
Marco 2	Perfuração e construção	até 60 dias	perfil preliminar e boletins
Marco 3	Desenvolvimento e ensaios	até 80 dias	laudo hidráulico
Marco 4	Bomba e testes	até 105 dias	memória, curva e comissionamento
Marco 5	Dossiê e desmobilização	até 120 dias	recebimento provisório

Locação e preparação

5.10. A locação será validada por geólogo ou profissional habilitado, com base em estudos existentes, inspeção de campo, afastamentos sanitários, riscos de contaminação, acessibilidade e interferências. Radiestesia não será aceita. A contratada fornecerá a água e a energia/gerador necessários à execução e protegerá as áreas adjacentes.

Execução dos serviços

5.11. A execução de cada item será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, após a verificação das condições de acesso, da disponibilidade da área e dos documentos necessários ao início dos trabalhos.

5.12. Antes da mobilização, a contratada deverá apresentar:

- a) indicação do responsável técnico;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c) relação dos principais equipamentos e da equipe responsável; e
- d) planejamento inicial da execução.

5.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com a planilha contratual, os estudos hidrogeológicos, os projetos, os croquis, as normas aplicáveis e as condições efetivamente verificadas em campo.

5.14. Antes do início da perfuração, a contratada deverá conferir o ponto indicado nos documentos técnicos e comunicar à fiscalização qualquer impedimento, incompatibilidade ou condição que possa comprometer a execução.

5.15. A área de trabalho deverá permanecer organizada, sinalizada, protegida e em condições adequadas de segurança e limpeza durante toda a execução.

5.16. A contratada deverá manter registro contínuo dos serviços, contemplando, conforme aplicável:

- a) profundidades e diâmetros executados;
- b) características das formações atravessadas;
- c) ocorrências de água;
- d) revestimentos, cimentações e demais elementos instalados;
- e) materiais e métodos empregados;
- f) intercorrências verificadas; e
- g) decisões técnicas adotadas.

5.17. A continuidade ou a interrupção da perfuração dependerá da avaliação das condições geológicas e hidrogeológicas verificadas, da manifestação do responsável técnico e da autorização da fiscalização, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.18. Concluídas as etapas de perfuração e construção, deverão ser realizados o desenvolvimento, a limpeza, os testes hidráulicos, as análises da água, a instalação do sistema de bombeamento, a interligação e os testes finais.

5.19. As características definitivas do sistema de bombeamento deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização antes do fornecimento e da instalação.

5.20. A contratada deverá fornecer à fiscalização os registros, relatórios, boletins, perfis, laudos, resultados de testes e demais documentos necessários ao acompanhamento, à medição e ao recebimento.

5.21. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza e a recuperação das áreas utilizadas e entregar a documentação técnica final prevista nos demais documentos da contratação.

Perfuração, construção e controle geológico

- perfurar por método adequado à formação, com capacidade para alcançar 300 m no item 1 e 250 m no item 2;
- usar referência de Ø 12 1/4 pol em sedimentos e Ø 6 pol em rocha, ajustável somente por decisão técnica registrada;
- coletar e descrever amostras de calha em intervalos regulares e em toda mudança litológica;
- registrar profundidade, taxa de avanço, perdas, entradas de água, fraturas, instabilidades, materiais e tempos;
- instalar revestimentos, filtros e pré-filtro compatíveis; impedir comunicação indesejada entre unidades aquíferas;
- executar cimentação e selo sanitário contínuos conforme projeto, norma e autoridade;

- não ultrapassar o limite de profundidade nem executar serviço adicional sem autorização formal.

Desenvolvimento, ensaios e qualidade da água

- desenvolver por ar comprimido e/ou bombeamento até estabilidade de areia, turbidez e demais critérios técnicos;
- realizar ensaio escalonado com patamares definidos pelo responsável técnico;
- realizar ensaio contínuo de 24 h com vazão estável, registros de nível e vazão em intervalos adequados;
- registrar recuperação por no mínimo 4 h e, quando necessário, até atingir critério técnico aprovado;
- calcular nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, capacidade específica, vazão recomendada e regime máximo;
- desinfetar e coletar amostra representativa por laboratório qualificado;
- apresentar laudo completo e informar que potabilidade depende da qualidade natural e, se necessário, de tratamento externo ao escopo.

Das incertezas hidrogeológicas e das decisões durante a execução

5.22. A profundidade final, a produtividade e as características naturais da água dependem das condições geológicas e hidrogeológicas de cada localidade e somente poderão ser confirmadas durante e após a execução.

5.23. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa influenciar a continuidade dos serviços, especialmente entrada de água, instabilidade do furo, alteração relevante das formações geológicas, necessidade de intervenção não prevista ou indício de ausência de condições favoráveis à captação.

5.24. A continuidade ou a interrupção da perfuração deverá considerar os registros de campo, as formações atravessadas, as ocorrências de água, a profundidade alcançada, a avaliação do responsável técnico e os limites autorizados para o respectivo item.

5.25. A interrupção da perfuração antes da profundidade estimada deverá ser tecnicamente justificada pela contratada e autorizada pela fiscalização, salvo quando necessária medida imediata para preservação da segurança ou da integridade do poço.

5.26. Para fins da contratação, consideram-se:

- a) poço seco: perfuração sem ocorrência de água em condição que permita a avaliação de sua produtividade;
- b) poço improdutivo ou de baixa produtividade: poço cuja vazão tecnicamente explorável seja insuficiente para o uso pretendido, conforme os parâmetros dos documentos técnicos; e
- c) água naturalmente inadequada: água cujas características naturais sejam incompatíveis com o uso pretendido sem tratamento complementar.

5.27. A ocorrência dessas situações deverá ser comprovada por relatório do responsável técnico, acompanhado dos registros, testes, análises e demais elementos técnicos disponíveis.

5.28. Quando comprovado que o resultado decorreu exclusivamente das condições naturais do aquífero e que os serviços foram corretamente executados, serão devidas à contratada as parcelas efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas.

5.29. A ausência de água, a baixa produtividade ou a inadequação natural da água não caracterizam, por si só, falha da contratada, desde que não decorram de método inadequado, descumprimento das especificações, falha construtiva, omissão, erro de locação quando a ela imputável ou outra atuação tecnicamente inadequada.

5.30. Quando a inviabilidade decorrer de falha imputável à contratada, esta deverá executar, sem ônus adicional, as correções ou recomposições necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.31. Verificada a impossibilidade de aproveitamento do poço, a contratada deverá preservar a área e a perfuração até a decisão da fiscalização sobre proteção provisória, fechamento, tamponamento ou outra providência aplicável.

5.32. O fechamento ou tamponamento definitivo somente será remunerado quando previsto na planilha contratual ou previamente autorizado pela Administração.

Sistema de bombeamento

5.33. A contratada não poderá encomendar ou instalar a bomba definitiva antes da aprovação do relatório de ensaio. A memória de cálculo deverá adotar $HMT = \text{nível dinâmico} + \text{desnível geométrico} + \text{perdas distribuídas e localizadas} + \text{pressão residual}$. O ponto de operação deverá estar na faixa recomendada pelo fabricante, com margem contra sobrecarga e submersão adequada.

Item	Vazão ref.	HMT ref.	Potência citada na pesquisa	Regra contratual
Item 1	5,0 m³/h	190 mca	6 cv apenas como referência comercial	Confirmar após ensaio; potência não é requisito autônomo.
Item 2	4,5 m³/h	160 mca	5 cv apenas como referência comercial	Confirmar após ensaio; potência não é requisito autônomo.

5.34. O conjunto incluirá bomba submersível, motor, coluna, cabos submersíveis, emendas, quadro de comando, proteção contra falta d'água, sobrecarga, falta/inversão de fase, subtensão/sobretensão e surtos, aterramento, válvula de retenção, registro, manômetro, medidor de vazão, ponto de amostragem, cabeça vedada e suportes.

Dos prazos e da ordem de serviço

5.35. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos para cada item, contado da data indicada na respectiva Ordem de Serviço.

5.36. A Ordem de Serviço somente será emitida após comprovação da disponibilidade da área, coordenadas aprovadas, acesso, titularidade/anuência, ato autorizativo exigível para perfuração, definição da tensão elétrica e designação da fiscalização. Antes da mobilização, a contratada apresentará:

- ART, plano de trabalho e cronograma;
- relação de equipe e equipamentos, plano de segurança e contatos de emergência;
- plano de gerenciamento de resíduos e de contenção de fluidos;
- procedimento executivo e instrumentos de medição com calibração quando aplicável;
- memória de conferência do ponto e das interferências;
- comprovantes de seguros e garantia contratual, quando exigidos.

5.37. Caso uma mesma empresa seja contratada para os dois itens, os serviços poderão ser executados simultânea ou sucessivamente, conforme definido pela Administração, permanecendo independentes os prazos de cada item.

5.38. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo:

- a) o item autorizado;
- b) a data de início;
- c) o local e o ponto de intervenção;

- d) os responsáveis pela gestão e fiscalização;
- e) as condições de acesso; e
- f) os recursos de apoio que serão disponibilizados pela Administração.

5.39. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar o planejamento da execução e os documentos técnicos exigidos.

5.40. Os serviços poderão ser suspensos quando houver:

- a) impedimento de acesso ou indisponibilidade da área;
- b) ausência de documento ou autorização indispensável;
- c) necessidade de avaliação técnica das condições encontradas;
- d) risco à segurança, ao meio ambiente, aos equipamentos ou ao poço;
- e) caso fortuito, força maior ou condição climática impeditiva; ou
- f) fato atribuível à Administração que impeça a continuidade.

5.41. A suspensão deverá ser formalmente registrada, com indicação do motivo, da data de início e das condições necessárias à retomada.

5.42. O período de suspensão por causa não imputável à contratada não será computado no prazo de execução.

5.43. Eventual reprogramação do prazo de execução dependerá de solicitação fundamentada e de autorização da Administração, devendo ocorrer dentro da vigência contratual e dos limites aplicáveis à contratação emergencial.

5.44. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma e apresentar, quando solicitado, proposta de reprogramação dos serviços.

5.45. A conclusão física dos serviços não afasta a obrigação de entrega da documentação técnica exigida, que integra o objeto para fins de recebimento.

Local da prestação dos serviços

5.46. Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo:

Item 1 - Quilombo do Jaó, Itapeva/SP.

Item 2 - PDS Elizabeth Teixeira, Limeira/SP;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.47. A contratada responderá pela conformidade técnica dos serviços, pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e pela adequação dos métodos empregados ao Projeto Básico, às normas aplicáveis e às condições verificadas em campo.

5.48. São de responsabilidade da contratada:

- a) falhas de perfuração, revestimento, cimentação, proteção sanitária, instalação ou acabamento decorrentes de execução inadequada;
- b) defeitos, vícios ou incompatibilidades dos materiais e equipamentos fornecidos;
- c) contaminação do poço, do solo ou das águas causada por procedimento inadequado durante a execução;
- d) danos causados por seus empregados, prepostos, equipamentos ou subcontratados; e

e) erros, omissões ou decisões técnicas incompatíveis com os documentos da contratação e com as boas práticas de engenharia.

5.49. A contratada não responderá pela ausência natural de água, pela baixa produtividade do aquífero ou pelas características naturais da água, desde que comprovadas a correta execução dos serviços e a inexistência de falha técnica a ela imputável.

5.50. A contratada deverá assegurar a integridade construtiva e sanitária do poço e realizar os testes e análises previstos, não constituindo obrigação contratual garantir vazão ou potabilidade que dependam exclusivamente das condições naturais do aquífero.

5.51. A integridade construtiva e os serviços terão garantia mínima de 5 anos contra vícios imputáveis à execução. Bomba, motor, quadro e componentes terão garantia mínima de 24 meses, ou superior se oferecida pelo fabricante, contada do recebimento definitivo.

5.52. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, refazer, reparar ou substituir, sem ônus adicional, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade.

5.53. A contratada será notificada para iniciar a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência. Situações que comprometam a segurança, a integridade do poço ou o funcionamento do sistema deverão receber atendimento imediato.

5.54. O serviço refeito e o material ou equipamento substituído estarão sujeitos a novo prazo de garantia específico, contado da respectiva aceitação pela fiscalização.

5.55. O descumprimento da obrigação de correção autoriza a Administração a adotar as providências necessárias à proteção do sistema e à reparação da falha, inclusive mediante execução por terceiros e cobrança dos respectivos custos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A Administração designará gestor, fiscal técnico com apoio de profissional habilitado, fiscal administrativo e substitutos.

6.2. Modelo de Gestão do contrato

Ator	Responsabilidades principais
Gestor	Coordenar execução, prazos, alterações, riscos, recebimentos e encerramento.
Fiscal técnico	Inspecionar, conferir registros, autorizar marcos, validar medições e recomendar decisões geológicas.
Fiscal administrativo	Verificar garantia, regularidade, documentos fiscais, sanções e pagamentos.
Responsável técnico da contratada	Dirigir métodos, registrar decisões, assinar laudos, perfis e ARTs.
Preposto	Representar a contratada e responder às comunicações no prazo contratual.

6.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de atividade que apresente risco às pessoas, aos equipamentos, ao poço ou ao meio ambiente.

6.4. As orientações e decisões que possam afetar o escopo, os quantitativos, os prazos ou os custos deverão ser formalmente registradas, não produzindo efeitos contratuais as determinações exclusivamente verbais.

6.5. A fiscalização não poderá autorizar alterações do objeto ou execução além dos limites de sua competência, devendo encaminhar a questão à autoridade competente.

6.6. O acompanhamento realizado pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pelos métodos empregados, pelos danos causados e pela conformidade dos serviços.

6.7. A contratada deverá manter representante apto a prestar informações e receber comunicações durante a execução.

6.8. As ocorrências, medições, decisões técnicas, suspensões e demais atos relevantes deverão ser registrados no processo de acompanhamento da contratação.

6.9. Comunicações que afetem escopo, preço, prazo, método, profundidade ou segurança serão escritas no sistema oficial. Ordem verbal não autoriza despesa.

Vigência Contratual

6.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual.

6.11. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos para cada item, contado da data indicada na respectiva Ordem de Serviço.

6.12. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas em datas distintas, desde que seja assegurada a conclusão de cada item dentro da vigência contratual.

6.13. O encerramento da vigência não afasta as obrigações relativas à correção de defeitos, à responsabilidade técnica, à reparação de danos e às demais obrigações que devam subsistir após o término do contrato.

6.14. A Contratada e a Contratante deverão executar fielmente suas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.15. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. O regime de medição única e pagamento em parcela única ao final dos serviços de cada poço. O pagamento ocorrerá após o recebimento, o ateste da fiscalização e a regular liquidação, nos prazos previstos no TR, sem antecipação nem faturamento mensal ou por etapas. O cronograma físico-financeiro incorporado aos instrumentos da licitação mantém as etapas de execução e concentra o desembolso em um único marco final.

7.3. As parcelas fixas, como mobilização e desmobilização, serão medidas uma única vez por poço, na medição final, pelo valor contratado da atividade efetivamente realizada e aceita. Não haverá repetição do pagamento em função da profundidade, da duração dos trabalhos ou de registros intermediários, nem cobrança de parcela fixa que não tenha sido executada.

7.4. Os serviços remunerados por metro serão medidos pela metragem efetivamente executada e aceita, multiplicada pelo preço unitário contratual correspondente. Os demais serviços e fornecimentos unitários serão medidos pela quantidade efetivamente realizada ou incorporada e aceita, segundo sua unidade contratual. Em todos os casos serão respeitados os limites autorizados, sem sobreposição de quantidades nem pagamento por itens não aplicados.

7.5. A fiscalização apurará os quantitativos com base em sua verificação e nos relatórios de execução, registros de perfuração, ensaios e demais comprovantes técnicos pertinentes. A medição final reunirá as parcelas fixas devidas e

os produtos dos preços unitários pelas quantidades aceitas, com as glosas cabíveis. Os registros de campo constituem prova da execução e não representam medições intermediárias para pagamento.

7.6. As quantidades medidas deverão guardar correspondência com os registros técnicos da execução, não sendo admitido o pagamento de serviços não comprovados ou incompatíveis com a documentação apresentada.

7.7. A ocorrência de poço seco, improdutivo, com baixa produtividade ou com água naturalmente inadequada não impede a medição das parcelas corretamente executadas e aceitas, observado o disposto nos itens 5.20 a 5.31.

7.8. Não serão medidos ou pagos:

- a) serviços executados em desacordo com os documentos da contratação;
- b) quantitativos superiores aos autorizados;
- c) serviços adicionais executados sem autorização formal;
- d) correções, substituições ou repetições decorrentes de falha imputável à contratada;
- e) materiais não instalados, salvo previsão expressa; e
- f) despesas já abrangidas pelos preços unitários contratados.

7.9. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou documentos complementares antes da aprovação da medição.

Do recebimento

7.10. O recebimento será realizado separadamente para cada item, após a conclusão dos serviços e a entrega da documentação técnica exigida.

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da comunicação de conclusão e entrega completa do dossiê, mediante inspeção da fiscalização e emissão de termo próprio, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.12. Para o recebimento provisório serão verificados:

- a) a conclusão das etapas contratadas;
- b) a conformidade aparente dos serviços;
- c) a realização dos testes de funcionamento;
- d) a correspondência entre os quantitativos executados e medidos; e
- e) a entrega dos relatórios, perfis, laudos, registros, manuais e demais documentos aplicáveis.

7.13. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a obrigação de correção das pendências identificadas. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na planilha contratual ou nas normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias úteis após o provisório e a correção das pendências.

7.16. O recebimento definitivo dependerá da verificação:

- a) da conformidade dos serviços com os documentos da contratação;
- b) do funcionamento dos equipamentos instalados;
- c) da correção das pendências apontadas;
- d) da entrega completa da documentação técnica; e
- e) da inexistência de defeitos aparentes que comprometam a segurança ou a utilização do sistema.

7.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição e atendimento das exigências contratuais

7.18. O recebimento definitivo será formalizado por termo próprio, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais e contratuais da contratada.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. A impossibilidade de aproveitamento do poço decorrente exclusivamente das condições naturais do aquífero não impedirá o recebimento das parcelas corretamente executadas, desde que devidamente comprovadas, documentadas e aceitas pela fiscalização.

7.23. Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a nota fiscal e os documentos exigidos para a liquidação da despesa.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.26.1. o prazo de validade;
- 7.26.2. a data da emissão;
- 7.26.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.26.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.26.5. o valor a pagar; e
- 7.26.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. A seleção observará o menor preço por item entre as propostas que atendam às especificações técnicas, aos requisitos de qualificação e às demais condições da contratação.

8.2. A proposta deverá conter planilha de preços unitários, BDI, encargos, cronograma e especificações dos itens ofertados. Não será aceita proposta apenas global nem preço unitário acima do máximo oficial, salvo saneamento admissível sem majoração do preço final.

8.3. As empresas poderão apresentar proposta para um ou para ambos os itens, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para cada localidade.

8.3.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do proponente;
- b) prazo de validade;
- c) valor total de cada item;
- d) planilha com a descrição dos serviços, unidades, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais; e
- e) declaração de que os preços contemplam todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.2. Não será aceita proposta contendo exclusivamente valor global, sem a discriminação dos preços unitários necessários à medição e ao pagamento dos serviços.

8.3.3. A aceitabilidade da proposta dependerá da compatibilidade dos preços unitários e do valor total do item com os valores estimados, os preços praticados no mercado e as características do objeto.

8.3.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, promover diligências e negociar os valores apresentados, desde que não sejam alteradas as especificações essenciais do objeto.

8.3.5. Não será aceita proposta que:

- a) deixe de contemplar parcela essencial do objeto;
- b) apresente condições incompatíveis com os documentos da contratação;
- c) contenha preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores considerados aceitáveis, sem justificativa admitida;
- d) não apresente a planilha de preços unitários; ou
- e) contenha vícios que impeçam a identificação do objeto, dos preços ou das condições de execução.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira :** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.10. **Sociedade simples :** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971

8.13. **Agricultor familiar :** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da (arts. 17 a 19 e 165). Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação técnico-profissional

- registro da empresa e dos profissionais no conselho competente;
- indicação de geólogo ou engenheiro com atribuição, integrante do quadro permanente na forma legal;
- CAT/atestado de responsabilidade por perfuração e construção de poço tubular profundo, com revestimento, cimentação, desenvolvimento e ensaio;
- comprovação do vínculo do profissional somente na contratação, admitidas as formas legais.

Qualificação técnico-operacional

- atestado(s) de execução de poço(s) tubular(es) profundo(s), admitido somatório, com metragem perfurada equivalente a pelo menos 150 m para o item 1 e 125 m para o item 2; para ambos, basta atender ao requisito do lote de maior profundidade, desde que a execução possa ser sucessiva;
- experiência com método compatível, instalação de revestimento/cimentação e ensaio de bombeamento de 24 h;
- declaração de disponibilidade, na execução, de sonda, compressor, bombas de teste, medição e equipe compatíveis; vedada exigência de propriedade prévia;
- laboratório próprio ou subcontratado com qualificação exigida para as análises.

8.24. As exigências recaem sobre parcelas de maior relevância e deverão ser confirmadas pelo responsável técnico e pelo setor jurídico quanto à proporcionalidade. Não será exigida experiência no mesmo município, marca, vínculo prévio exclusivo ou número mínimo injustificado de atestados.

Participação de ME/EPP

8.25. Os lotes superam R\$ 80.000,00 e formam unidades técnicas indivisíveis. Não haverá exclusividade, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006. A decisão deverá constar do processo, inclusive quanto a eventual subcontratação favorecida, se tecnicamente viável.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital social de (xx) % do valor total estimado da contratação. Será calculado após IRP;

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.32. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; 8.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias

gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

8.32.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 775.666,93

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 775.666,93 (setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), assim distribuído:

b) Item 1 – Quilombo do Jaó, Itapeva/SP: R\$ 428.523,47;

a) Item 2 – PDS Elizabeth Teixeira, Limeira/SP: R\$ 347.143,47 ; e

9.2. Os valores foram obtidos a partir da pesquisa de preços, dos quantitativos estimados e dos elementos técnicos constantes do processo.

9.3. Nas referências oficiais e nos bancos de preços consultados durante a instrução não foram obtidas cotações tecnicamente compatíveis com as especificações pretendidas. A ausência de comparabilidade abrange as condições de execução dos poços, suas profundidades, diâmetros, características geológicas, revestimentos, ensaios e fornecimentos associados. A coincidência de uma descrição genérica ou da unidade metro não permite equiparar soluções de conteúdo e condições distintos. Por esse motivo, a estimativa foi baseada nas cotações de mercado, atualizadas e detalhadas para o escopo consolidado.

9.4. O valor efetivamente pago dependerá dos serviços e das quantidades regularmente executados, medidos e aceitos, conforme os preços unitários contratados.

9.5. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo, destinada às ações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ifes e o INCRA.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Descentralização para atender demanda da DD com parceria firmada entre Incra x Ifes conforme destaque orçamentário (27738387)/dd, nº transf. 954508, processo SEI 54000.134712/2023-55. Referência 2026nc001399.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26406/158426;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 216315136211A0001;

IV) Elemento de Despesa: 449052-00;

V) Plano Interno: D211A000301.10.3.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. Obrigações

Obrigações da contratada

- Executar o objeto em conformidade conforme normas, ART, especificações e ordens formais
- assumir mobilização, água e energia operacional, pessoal, equipamentos, materiais, segurança, limpeza e resíduos;
- manter boletins diários e comunicar imediatamente risco, anomalia ou necessidade de decisão;
- não executar serviço adicional, exceder profundidade ou alterar solução sem autorização;
- reparar danos e corrigir vícios de sua responsabilidade sem custo;
- manter habilitação, preposto e responsável técnico;
- entregar dossiê físico/digital editável e em PDF;
- preservar a área e o poço até decisão sobre aproveitamento ou tamponamento.

Obrigações da contratante

- disponibilizar área, acesso legal, coordenadas, documentos, informações e interlocução local;
- definir titular da outorga e fornecer procurações/anuências;
- obter os atos que lhe caibam e não ordenar perfuração sem autorização exigível;
- designar fiscalização habilitada, decidir em tempo razoável e registrar autorizações;
- medir, receber e pagar apenas o objeto regular;
- providenciar infraestrutura elétrica permanente, reservação, distribuição, tratamento e operação que não integrem o lote;
- assumir o risco natural do aquífero nos termos da matriz, sem afastar a responsabilidade da contratada por método e construção.

Infrações, sanções e extinção

11.1. Aplicam-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padronizada. O atraso injustificado poderá sujeitar a contratada a multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela atrasada, limitada a 10%; a inexecução parcial ou total poderá gerar multa compensatória, impedimento e declaração de inidoneidade, observado processo administrativo. O edital/contrato deverá calibrar as faixas e evitar dupla penalização.

11.2. A ausência natural de água ou potabilidade não é infração quando a execução estiver correta e documentada. A falsificação de registros, execução sem autorização, abandono, dano ambiental, falha sanitária, uso de material inferior ou bomba não aprovada são descumprimentos relevantes.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO NAZARIO SILVA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2026 às 14:18:37.

EDNA NUNES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2026 às 13:29:52.

MARCIO OLIVEIRA FRANSKOVIAKY

Membro da comissão de contratação

SILVANA GASPERASSO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I poco.pdf (399.59 KB)
- Anexo II - Anexo II poco c.pdf (406.32 KB)
- Anexo III - Anexo III poco.pdf (372.53 KB)

ANEXO I – Caderno técnico de especificações

Item	Parcela	Especificação de desempenho	Critério de aceitação
1	Mobilização e canteiro	Transporte, montagem, isolamento, instalações, água/energia operacional, segurança e desmobilização.	Canteiro liberado; fotografias; plano aprovado.
2	Locação hidrogeológica	Análise técnica e campo por profissional habilitado; métodos científicos; vedada radiestesia.	Relatório, coordenadas e ART.
3	Perfuração	Ø 12 1/4 pol em sedimento e Ø 6 pol em rocha; método adaptado; amostras e boletins.	Metros por faixa e perfil litológico.
4	Reabertura	Somente quando tecnicamente justificada e autorizada; unidade m·pol ou composição equivalente.	Registro de diâmetro, trecho e causa.
5	Revestimento	Aço/PVC geomecânico, filtros e pré-filtro conforme perfil e compatibilidade sanitária.	Metros instalados e certificados.
6	Cimentação e selo	Preencher espaço anelar, isolar unidades e impedir ingresso superficial; volume calculado.	Memória, volume e tempo de cura.
7	Laje/cabeça	Laje 1,75 × 1,75 × 0,15 m; cabeça vedada e barrilete protegido.	Dimensões e inspeção.
8	Desenvolvimento	Ar/bombeamento até critérios de limpeza e estabilidade; areia/turbidez registradas.	Horas, vazões e parâmetros.
9	Ensaio hidráulico	Escalonado; contínuo 24 h; recuperação mínima 4 h; instrumentos adequados.	Laudo, séries temporais e curva.
10	Desinfecção/análise	Desinfecção, purga e coleta por laboratório qualificado; painel sanitário aplicável.	Laudo e cadeia de custódia.
11	Bombeamento definitivo	Sistema completo dimensionado pelo Q×HMT; proteções, medição e comissionamento.	Memória, curva, testes elétricos/hidráulicos.
12	Regularização	Dossiê para atos da SP Águas e autoridades sanitárias, conforme responsabilidade definida.	Protocolos e atos/documentos.
13	Tamponamento	Contingencial, segundo norma e ordem formal; vedado abandono aberto.	Relatório, ART e registro fotográfico.

Documentação final por lote

- ARTs e identificação da equipe;
- coordenadas, croqui, relatório de locação e fotografias;
- diários, boletins, amostras e perfil litológico/construtivo;
- memórias de revestimento, cimentação, desenvolvimento e desinfecção;
- dados brutos e laudos dos ensaios e da recuperação;

- laudo de água e cadeia de custódia;
- memória Q×HMT, curva certificada da bomba, esquema elétrico, manuais e garantias;
- testes de comissionamento e treinamento;
- comprovantes ambientais e de regularização;
- as built, termo de entrega e inventário dos componentes.

ANEXO II – Quantitativos referenciais a consolidar na planilha oficial

A tabela reproduz e saneia a estrutura da proposta mais detalhada. Os preços não integram este anexo. O orçamentista deverá verificar composições, unidades, quantidades e itens complementares antes do edital.

Nº	Descrição	Un.	Item 1	Item 2	Nota
1	Transporte/mobilização da sonda e equipamentos	vb	1	1	Separar desmobilização na planilha.
2	Canteiro e preparação	sv	1	1	Inclui segurança e contenção.
3	Estudo/locação hidrogeológica	sv	1	1	Substitui radiestesia.
4	Perfuração sedimento Ø 12 1/4 pol	m	50	30	Variável.
5	Perfuração rocha Ø 6 pol – até 50 m	m	0	20	Faixa Item 2.
6	Perfuração rocha Ø 6 pol – 50 a 100 m	m	50	50	Variável.
7	Perfuração rocha Ø 6 pol – 100 a 150 m	m	50	50	Variável.
8	Perfuração rocha Ø 6 pol – 150 a 200 m	m	50	50	Variável.
9	Perfuração rocha Ø 6 pol – 200 a 250 m	m	50	50	Variável.
10	Perfuração rocha Ø 6 pol – 250 a 300 m	m	50	0	Somente Item 1.
11	Reabertura em sedimento	m·pol	1	1	Provisório; autorização prévia.
12	Reabertura em rocha	m·pol	1	1	Provisório; autorização prévia.
13	Cimentação do espaço anelar	etapa/ m³	3	2	Converter para unidade objetiva.
14	Laje de proteção 1,75 × 1,75 × 0,15 m	un	1	1	Inclui cabeça/barrilete conforme composição.
15	Desinfecção	sv	1	1	Após desenvolvimento.
16	Análise de água	laudo	1	1	Painel aplicável à norma sanitária.
17	Tubo aço Ø 13 pol × 3,16 mm	m	1	1	Estimativo.
18	Tubo aço Ø 10 1/4 pol × 3,16 mm	m	8	8	Estimativo.
19	Tubo aço Ø 4 pol × 3,35 mm	m	1	1	Confirmar função no projeto.
20	Tubo aço galvanizado Ø 6 pol × 4,75 mm	m	50	30	Estimativo.
21	Tubo PVC geomecânico STD Ø 6 pol	m	1	1	Provisório.
22	Pré-filtro 1,5–3,0 mm	m³	1	1	Provisório.
23	Fluido de perfuração/limpeza	kg	20	20	Material compatível com água.
24	Tampa/lacre do poço	un	1	1	Cabeça sanitária vedada.
25	Ensaio escalonado	sv	1	1	Item novo obrigatório.
26	Ensaio contínuo	h	24	24	Mínimo.
27	Recuperação	h	4	4	Mínimo/critério aprovado.
28	Retirada/instalação de bomba de ensaio	100 m	1	1	Rever quantidade pela profundidade.
29	Teste/desenvolvimento com compressor	h	1	1	Quantidade mínima a recalcular.

Nº	Descrição	Un.	Item 1	Item 2	Nota
30	Regularização/autorização/outorga	sv	1	1	Conforme rito vigente.
31	DVI	sv	1	1	Somente se exigível.
32	Sistema de bombeamento completo	conj	1	1	Q×HMT após ensaio; inclui elétrica/hidráulica.
33	Desmobilização e recomposição	sv	1	1	Item novo obrigatório.
34	Tamponamento contingencial	un	1	1	Somente por ordem; item novo.

ANEXO III – Pendências impeditivas da publicação

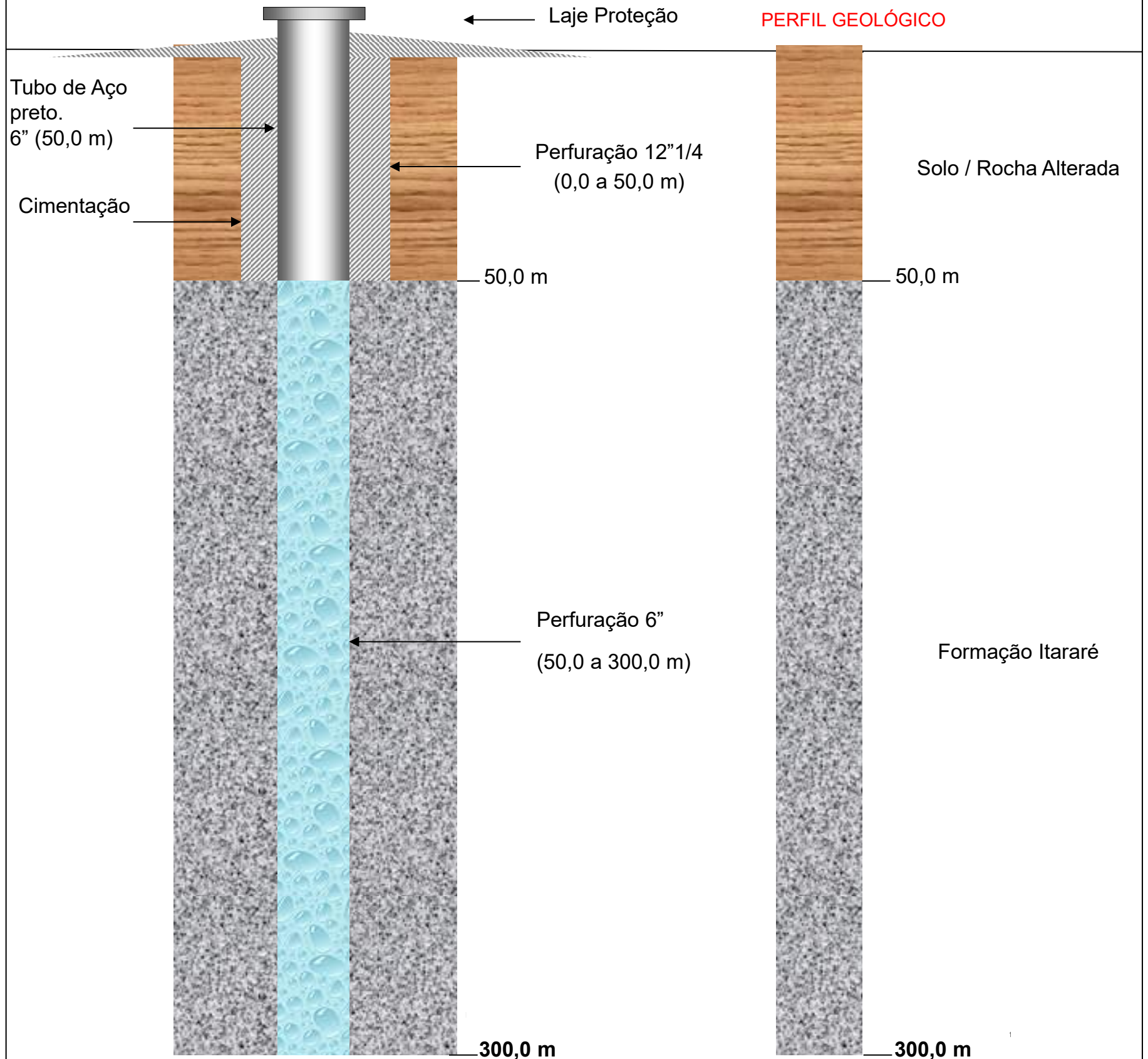
Tema	Providência
Enquadramento	TJTR e parecer ratificando pregão/serviço comum ou alterando para concorrência.
Orçamento	Planilha oficial atualizada, analítica, BDI, encargos, CPRB, ABC e ART.
Áreas	Titularidade/anuência, coordenadas, acesso e interferências de cada ponto.
Regularização	Definição do titular e atos prévios da SP Águas.
Energia	Tensão, fases, padrão de entrada e responsabilidade pela extensão permanente.
Escopo externo	Confirmar reservatório, rede, tratamento e operação fora deste contrato.
Responsáveis	Equipe, pregoeiro, gestor, fiscais e profissional habilitado com ART dos documentos.
Compatibilização	ETP, TR, matriz, edital, contrato, TED, PCA e dotação sem divergências.

Projeto esquemático de Poço Tubular Profundo

Município: Itapeva-SP

Local: Quilombo do Jaó, s/nº.

PERFIL CONSTRUTIVO



Esquema sem escala



Teamgov Brasil Ltda CNPJ 26.385.121/0001-92



Rua Joaquim Luís Bastos - 64 - cs 6 - Cruz - Lorena/SP - CEP 12.606-090
Av. Min. Urbano Marcondes - 5 - sl 1 - Vila Paraiba - Guaratinguetá - SP, 12515-240



Contato 01: Rodrigo Taira +55 12 99793-3757 teamgov@teamgovbrasil.com
Contato 02: Renato Taira +55 11 93703-2207 renato.taira@teamgovbrasil.com
Contato 03: Tiago Barboza +55 11 95304-4461 tiago.barboza@teamgovbrasil.com
Contato 04: Willians Oliveira +55 11 96923-8438 willians.oliveira@teamgovbrasil.com

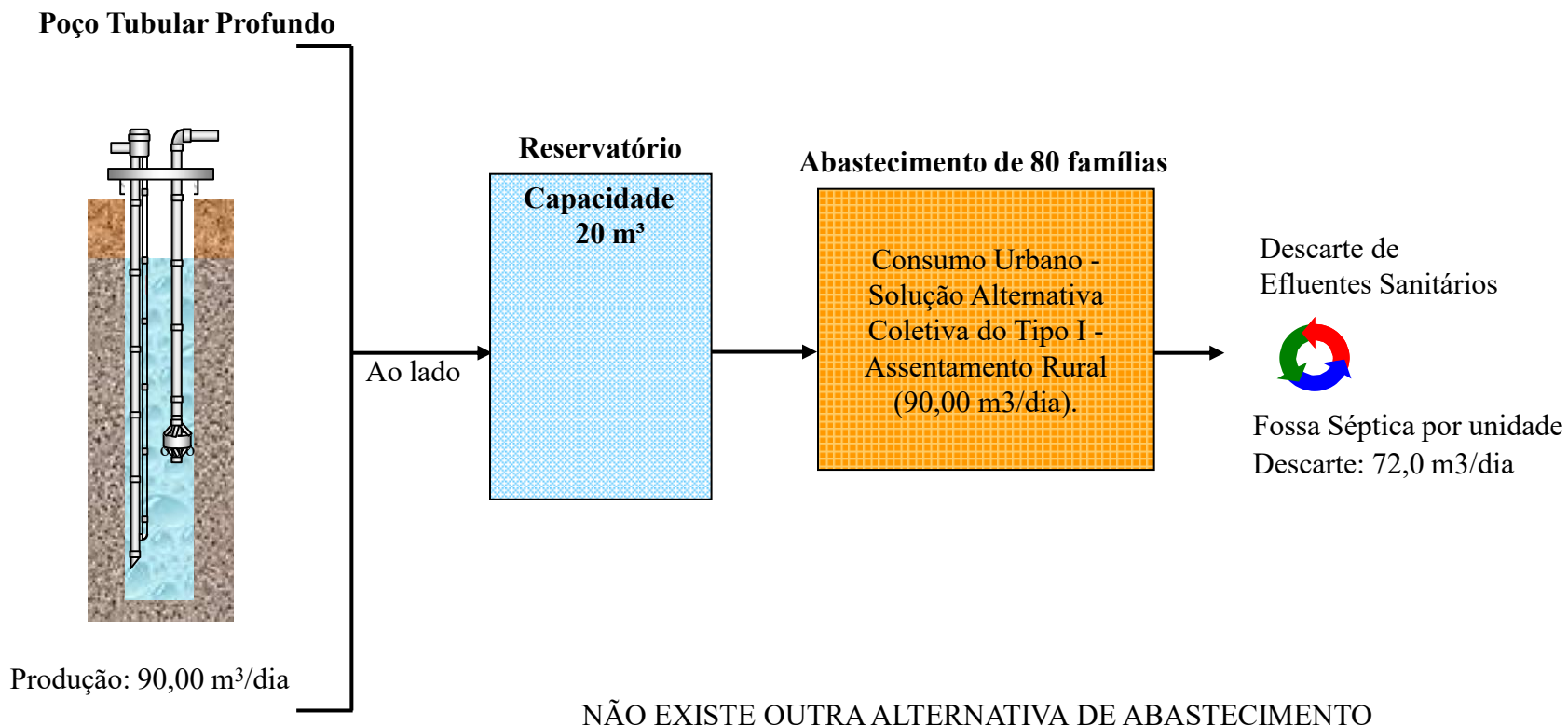


<https://www.linkedin.com/company/teamgov-brasil>



Anexo I: Fluxograma de uso da água do poço tubular profundo

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOS DO JAÓ - ITAPEVA/SP





PROJETO Nº 2/2026 - STA-CCA (11.02.30.08.02.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2026 07:53)

LEONARDO NAZARIO SILVA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

STA-CCA (11.02.30.08.02.03)

Matrícula: 1231421

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo:
PROJETO, data de emissão: 31/07/2026 e o código de verificação: **dc91b298e1**

Projeto esquemático de Poço Tubular Profundo

Município: Limeira-SP

Local: Área coletiva do PDS Elizabeth Teixeira, s/nº.

PERFIL CONSTRUTIVO

← Laje Proteção

PERFIL GEOLÓGICO

Tubo de Aço
preto.
6" (30,0 m)

Cimentação

Perfuração 12"1/4
(0,0 a 30,0 m)

30,0 m

Solo / Rocha Alterada

30,0 m

Perfuração 6"
(30,0 a 250,0 m)

250,0 m

Formação Itararé

250,0 m

Esquema sem escala



Teamgov Brasil Ltda CNPJ 26.385.121/0001-92



Rua Joaquim Luís Bastos - 64 - cs 6 - Cruz - Lorena/SP - CEP 12.606-090
Av. Min. Urbano Marcondes - 5 - sl 1 - Vila Paraiba - Guaratinguetá - SP, 12515-240



Contato 01: Rodrigo Taira +55 12 99793-3757 teamgov@teamgovbrasil.com
Contato 02: Renato Taira +55 11 93703-2207 renato.taira@teamgovbrasil.com
Contato 03: Tiago Barboza +55 11 95304-4461 tiago.barboza@teamgovbrasil.com
Contato 04: Willians Oliveira +55 11 96923-8438 willians.oliveira@teamgovbrasil.com



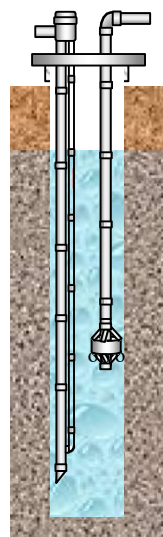
<https://www.linkedin.com/company/teamgov-brasil>



Anexo I: Fluxograma de uso da água do poço tubular profundo

Requerente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS MARANATA - LIMEIRA/SP

Poço Tubular Profundo



Produção: 100,00 m³/dia

Ao lado

Reservatório

Capacidade
20 m³

Abastecimento de 100 famílias

Consumo Urbano -
Solução Alternativa
Coletiva do Tipo I -
Assentamento Rural
(100,00 m³/dia).

Descarte de
Efluentes Sanitários



Fossa Séptica por unidade
Descarte: 80,0 m³/dia

NÃO EXISTE OUTRA ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO



PROJETO Nº 1/2026 - STA-CCA (11.02.30.08.02.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/07/2026 07:49)

LEONARDO NAZARIO SILVA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

STA-CCA (11.02.30.08.02.03)

Matrícula: 1231421

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
PROJETO, data de emissão: **31/07/2026** e o código de verificação: **6b1205a709**